



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

ATA n.º. 25/2020 – Reavaliação de Proposta e do recurso

Edital n.º. 2998/2020
Chamamento Público
Processo administrativo n.º 761/2020

No dia dez de julho de dois mil e vinte, na Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio, a Comissão de Seleção para Julgar e Processar Chamamentos Públicos, designada pela Portaria n.º 21.552/2018, que alterou a portaria 21.100/2018, reuniu-se, às 10 horas, para deliberar sobre pedido de reavaliação da fase de seleção e julgamento de recurso do Edital de Chamamento Público n.º 2998/2020, que tem como objeto fomentar **as atividades ligadas ao ensino do canto coral voltado às crianças, jovens e adultos**, por meio de celebração de termo de fomento, tendo em vista a solicitação do Exmo. Senhor Prefeito, no qual aportou no Setor das Parcerias no dia nove de julho de dois mil e vinte. Considerando que a reavaliação refere-se ao único proponente no processo, sendo o **Coral Municipal Caçapavano**, inscrito no CNPJ n.º.04.378.703/0001-09, avaliado conforme as atas n.º 13 de 29/06/2020 (fl. 54) e n.º 19 de 29/06/2020 (fl.66 a 68), de maneira em que o mesmo foi julgado com a pontuação inferior a setenta pontos, sendo que no edital estaria expressamente eliminado e portanto, desclassificado do processo, no entanto, devido ao resultado ser preliminar, e por haver previsto em edital o prazo de recurso à decisão do colegiado, inicialmente está nova avaliação foi realizada devido ao pedido de recurso da organização. Ao reavaliarmos o plano de trabalho do projeto Canto Coral, submetido à Comissão de Seleção, os membros mantiveram a justificativa da pontuação analisada. Portanto, também manteve-se o requisito de justificativa da proposta ser avaliada com nota inferior àquela que está prevista como a nota mínima para os demais procedimentos do chamamento público. Apesar do novo pedido de reavaliação ocorrer após o prazo de análise do recurso, compreende-se a necessidade de reavaliação do mesmo a tempo para sanar quaisquer dúvidas sobre a nota técnica de 41 (quarenta e um) pontos atribuída ao projeto Canto Coral, não havendo outro participante do processo. Considerando a fase de seleção a qual foi contestada no recurso e, a posteriori, sobre a decisão final do administrador público que solicita reavaliação, o colegiado submete este ato, assim como os demais atos da avaliação, à Procuradoria-Geral do Município para que verifique juridicamente o processo para embasamento ao Poder Público Municipal a cerca da manutenção da proponente neste processo, visando celebração de parceria, sendo que o parecer técnico, conforme o artigo 35 da lei 13019/2014 prevê ainda outra avaliação sob a ótica mais técnica da execução do objeto deste chamamento público. Justifica-se esta solicitação posto que a Lei Federal 13019/2014, no artigo 77 e 78, preveem atos de improbidade administrativa e para não frustrar o processo de chamamento público vislumbra-se a necessidade de assessoramento jurídico. O colegiado ao reavaliar a proposta do **Coral Municipal Caçapavano** reitera que permanece com a pontuação total em cada critério e em cada item anteriormente avaliada e que este julgamento da proposta está baseado no artigo 22 e no artigo 27 da Lei Federal 13019/2014, que é critério obrigatório, como também considerou na avaliação a adequação da proposta bem como o valor das despesas, sendo mantidas as justificativas da pontuação da avaliação e julgamento. Portanto, após criteriosa análise, **os membros da comissão decidem pela manutenção da avaliação da proposta em 41 (quarenta e um) pontos**. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a ata às 11 (onze) horas que vai assinada pelo presidente Renato Silveira da Rosa, membro titular Kellen Pedroso Pereira e membro suplente Viviane Ilha, componentes desta Comissão de Seleção. *Renato Silveira da Rosa, Kellen Pedroso Pereira, Ilha*